



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.396/2021-PMS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS A QUE
MENCIONA DA LEI Nº 1.355, DE 01 DE
JANEIRO DE 2021 E LEI 728/2005 E
REGULAMENTA A NOVA TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO
DAS DESPESAS CORRENTES E DE
CAPITAL NECESSÁRIAS À
ORGANIZAÇÃO E AO
FUNCIONAMENTO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a página 18 do anexo 02 o programa de orçamento do Instituto de Previdência do Município de Santana, alterando as fontes de recursos 0.1.001.600.00 (tesouro) para a 0.6.410.611.000 e 0.6.430.611.000 (taxa administrativa previdenciária), nos termos da tabela abaixo.

NATUREZA DA DESPESA POR ÓRGÃO

PODER ÓRGÃO		02 PODER EXECUTIVO 13 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA				
Código	Especificação	F.R - C. A	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes					4.453.391,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais				3.049.975,00	
3.1.90.00	Aplicações Diretas			3.049.975,00		
3.1.90.01	Aposentadoria, Reserva, Remunerada e Reformas	0.6.410.611.000	1.511.760,00			
3.1.90.03	Pensões	0.6.410.611.000	755.880,00			
3.1.90.06	Outros Benefícios Previdenciários	0.6.430.611.000	1.259,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	0.6.430.611.000	705.488,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.6.430.611.000	75.588,00			
3.3.00.00	Outas Despesas Corrente	0.6.430.611.000			1.403.416,00	
3.3.90.00	Aplicações Diretas			1.403.416,00		
3.3.90.14	Diárias - Civil	0.6.430.611.000	18.897,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	0.6.430.611.000	44.093,00			
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.6.430.611.000	12.598,00			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0.6.430.611.000	6.299,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.6.430.611.000	25.196,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.6.430.611.000	214.166,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.6.430.611.000	123.460,00			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.6.430.611.000	1.259,00			
4.0.00.93	Indenizações e Restituições	0.6.430.611.000	957.448,00			81.887,00
4.4.00.00	Despesas de Capital					
4.4.90.00	Investimentos				81.887,00	
4.4.90.52	Aplicações Diretas			81.887,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0.6.430.611.000	81.887,00			
TOTAL						4.535.278,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Santana poderá fazer a devolução dos valores recebidos na fonte de recursos 0.1.001.600.00 (tesouro).

Art. 3º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I – A Taxa de Administração, será de 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II – Fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 1.355, de 01 de janeiro de 2021, em relação aos Art. 3º e 4º, estes entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário em especial o § 4º do Art. 13 da Lei Municipal nº 728/2005.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 24 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana